

L E I N° III

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PÁT HABER - que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, mediante concorrência pública, autorizado a firmar contrato com qualquer firma interessada e dar concessão para o serviço público, obriga-se a firma concessionária a construir ou adaptar um prédio para o funcionamento de uma Estação Rodoviária em Pompeia localizada no primeiro perimetro, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - Una vez concluída a construção ou adaptação constante do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá a obrigatoriedade, para os auto-ônibus, de circulação e parada da Estação Rodoviária.

ARTIGO 3º - Fica concedida isenção do imposto predial que recaia sobre a Estação Rodoviária pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 17 de Abril de 1951

deulaureleruz

EDILSON MARTINS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria em 17 de Abril de 1951
Publicada por afixação no local de costume na data supra.

Neto de Dr. Dr. Barroso
SEC. DA TAN